



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 06/2024, DE 13 DE março DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para taxa de inscrição, diárias e/ou passagens, a discentes credenciados aos programas de pós-graduação-stricto sensu, para participação com apresentação de trabalho em eventos de natureza acadêmico científica, financiada com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES e recursos Institucionais descentralizados aos PPGs da UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003633/2024-48 e o que ficou decidido em sua 283ª reunião, de 13 de março de 2024, resolve:

CAPITULO I

Da Concessão

Art. 1º A concessão do auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio será concedido exclusivamente para participação com apresentação de trabalho em eventos de natureza acadêmico-científica.

Art. 3º Estão habilitados a beneficiarem-se dos auxílios constantes desta Resolução os discentes matriculados nos programas de pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º O beneficiário receberá um único auxílio para taxa de inscrição, diárias e/ou passagens por evento, condicionada a apresentação de ao menos um trabalho.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será concedido a apenas um dos autores, sendo vedado o pagamento de auxílio para mais de um autor para o mesmo trabalho no mesmo evento.

CAPÍTULO II

Dos Valores

Art. 5º O auxílio financeiro tem por finalidade cobrir totalmente ou parcialmente as despesas com taxa de inscrição, diárias e passagens.

Art. 6º O valor do auxílio financeiro para taxa de inscrição terá como referência o valor determinado no Anexo I desta portaria, ou por outra portaria que a venha substituir, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 8º A solicitação do auxílio deverá ser realizada em datas definidas pela PRPPG , após criação do empenho para cada um dos recursos.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância será concedido auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior à solicitação.

CAPÍTULO IV

Da Documentação

Art. 9º Os formulários específicos e a documentação necessária para a solicitação dos auxílios serão determinados pela PRPPG, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os formulários deverão ser sempre a versão mais recente disponível no site da PRPPG e deverão ser protocolados pelo discentes ao PPG via SEI.

CAPÍTULO V

Do Julgamento e Aprovação

Art. 10. O julgamento da solicitação será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando a análise da documentação apresentada, o mérito acadêmico-científico, os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Programa de Pós-graduação (PPG), assim como a disponibilidade orçamentária.

§1º Caberá ainda ao Colegiado do Programa, a aprovação total, parcial ou a não aprovação da solicitação.

2º O Colegiado do PPG poderá, diante do caso concreto e a critério, requisitar quaisquer documentos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 11. O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 20 (vinte) dias corridos após o término do evento.

Art. 12. O beneficiário será obrigado a ressarcir o auxílio recebido, nas seguintes situações:

§1º Devolução parcial:

- a) Caso o valor pago da taxa de inscrição seja menor que o valor recebido para este fim;
- b) Caso a quantidade de diárias concedidas seja maior do que a quantidade de dias de afastamento;

§2º Devolução total:

- a) caso a prestação de contas não comprove a participação no evento com apresentação de trabalho;
- b) caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa;
- c) caso a prestação de contas seja reprovada.

Art. 13. Para todos os casos elencados no artigo anterior, o beneficiário ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza, pedido de qualificação e ou defesa até que a situação seja regularizada.

Art. 14. A prestação de contas será analisada pelo Coordenador do Programa ou colegiado do curso, que procederá com a aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. No caso de aprovação com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências para se habilitar a novas solicitações desta natureza.

Art. 15. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela PRPPG, devendo o beneficiário observar o disposto do parágrafo único do Art. 9º desta Resolução.

Art. 16. Caberá a PRPPG a verificação da prestação de contas, aprovada no PPG. A PRPPG poderá solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra fonte de fomento, entidade ou setor da UNIFAL-MG, para a mesma categoria de despesa e evento.

Art. 18. As informações prestadas nos formulários, bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do discente beneficiário do auxílio.

Art. 19. Fica facultado à UNIFAL-MG o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UNIFAL-MG adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 20. A solicitação deste auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 21. A concessão do auxílio dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários. Os valores para esta ação serão determinados por cada PPG.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PRPPG da UNIFAL-MG.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

02/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 02/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224231** e o código CRC **65B47B10**.

ANEXO I

Tabela com valores de bolsa-auxílio para discentes de pós-graduação com recursos concedidos pelo PROAP/CAPES ou Recursos Institucionais da UNIFAL-MG descentralizados aos PPGs

BOLSA-AUXÍLIO							Taxas relacionadas a inscrição no evento até o limite de:	
Valores de referência								
DESLOCAMENTOS PARA		Custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana						
		QUANTIDADE DE DIAS DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO						
		1	2	3	4	5 ou mais dias		
Eventos no País	Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste, exceto Estado de Minas Gerais	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	
	Região Norte e Nordeste	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00		
	Estado de Minas Gerais (exceto cidades de Alfenas/Poços de Caldas/Varginha)*	R\$ 320,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00		
Eventos no Exterior	Países da América do Sul	Valor máximo até R\$ 2.000,00					US\$500,00	

	Países da América Central e Caribe	Valor máximo até R\$ 3.500,00	
	Demais Países	Valor máximo até R\$ 5.000,00	

* Para eventos realizados na região de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, apenas valores de taxas relacionadas a inscrição no evento podem ser solicitados.